



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com tel. - 3531.7049

RESOLUÇÃO CMDCA Nº162, de 30/062021.

Em conformidade com a Recomendação do CONANDA de 25/03/2020, o CMDCA estabelece roteiro para concessão de auxílio emergencial através de cestas básicas, provenientes da desvinculação dos valores do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, à famílias com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social (situação de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade à pobreza) afetadas pela proliferação da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (covid-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de sua atribuição que lhe confere o disposto nos artigos 90 e 91 e o § 2º do Art. 260 da Lei Federal nº. 8069/1990, a Lei Municipal nº. 3547 de 28 de maio de 2010, o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e as normas do Regimento Interno e deliberação do plenário do dia 30 de junho de 2021.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

Considerando que a RECOMENDAÇÃO DO CONANDA, datada em 25/03/2020 e 03/04/2020 prevê implementação de medidas emergenciais no âmbito econômico e social que, além de mitigar a transmissão comunitária do COVID-19, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos recursos orçamentários necessários;

Considerando que as ações em relação às crianças e adolescentes reconheça que a garantia de seus direitos depende também da proteção dos direitos de seus cuidadores primários, vez que o ambiente doméstico deve ser seguro, tanto na perspectiva da saúde física quanto emocional. Famílias em condição de vulnerabilidade social devem receber apoio governamental, com medidas de subsídio financeiro e serviços públicos.

Considerando que os entes devem programar estratégias para minimizar o surgimento de novas situações no contexto de crise/estresse e conflitos que surgirão em decorrência do isolamento domiciliar, do desemprego e outras consequências avindas da pandemia;

Considerando que os entes devem garantir renda emergencial, que contemple distribuição de remédios, cestas básicas, material de higiene pessoal e de limpeza, considerando as necessidades no contexto das distintas realidades do município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ - 21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com tel. - 3531.7049

Considerando o levantamento das entidades e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a necessidade de atender as famílias em vulnerabilidade social com cestas básicas nos distritos e na sede do município neste momento de Pandemia do COVID 19.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo 06/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Diamantina.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada, excepcionalmente, a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para fins de auxílio ao combate aos efeitos da Pandemia do COVID-19 e assistência social das famílias de baixa renda afetadas pela situação atual.

Artigo 2º – Para utilização do valor do FMDCA para os fins do presente resolução, o órgão através de programa inscrito no CMDCA deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - A provação pelo CMDCA do Projeto específico para a utilização do valor pretendido;
- 2- Declaração da inexistência de verba orçamentária própria para aquisição de cestas básicas no período fixado na proposta de trabalho emergencial;
- 2 – Parecer jurídico da Procuradoria do Município de Diamantina;
- 3- Requerimento para a Vara da Infância encaminhando o projeto aprovado pelo CMDCA solicitando a possibilidade de autorização judicial através de alvará judicial para fins de desvinculação do valor do FMDCA para as finalidades contidas no art. 1º, da presente resolução: e parecer do Ministério Público, que opinou pelo deferimento do pedido de Alvará Judicial para a desvinculação dos valores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º – Todos os pedidos formulados nos termos da presente resolução deverão ser aprovados pela plenária do CMDCA.

Artigo 4º – Os valores obtidos nos termos da presente resolução não afasta a possibilidade de apresentação de projetos nos moldes e finalidades do FMDCA.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 30 de Junho de 2021.

Luís Carlos Ferreira
Presidente

Kátia Aparecida da Cruz Silva
Secretária Executiva